



LEI N.º 10.182, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Institui o **Programa “Família Pet Acolhedora”**, de custódia temporária de animais de estimação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa “Família Pet Acolhedora”**, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a custódia temporária de animais de estimação, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

§ 1º. O acolhimento de animais por meio do **Programa** dar-se-á nos seguintes casos:

- I – quando o tutor estiver sem condições de saúde para cuidar do animal;
- II – se constatado maus-tratos devido à residência e o ambiente não estarem totalmente preparados para receber com dignidade o animal;
- III – se ocorrer desabamento, incêndio ou outro incidente que impossibilite a permanência no imóvel;
- IV – se o animal necessitar de medicação ou algum tipo de tratamento de saúde contínuo e o tutor não tiver condições de acompanhar ou ministrar;
- V – em outras hipóteses, a critério das organizações responsáveis pela execução do **Programa**.

§ 2º. A custódia temporária dar-se-á preferencialmente por no máximo 1 (um) ano, podendo ser prorrogada se for do interesse de todas as partes.

Art. 2º. Nos casos de custódia decorrente de impossibilidade temporária do tutor, assim que esta cessar o animal deverá ser imediatamente a ele restituído, podendo ocorrer acompanhamento e assistência das organizações da sociedade civil, se necessário.

Art. 3º. Para divulgação do **Programa**, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.182/2024 – fls. 2)

- I – clínicas veterinárias;
- II – estabelecimentos de banho e tosa;
- III – casas de ração e *pet shops*;
- IV – órgãos e estabelecimentos públicos;
- V – escolas;
- VI – ônibus e táxis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil